



Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Estado da Paraíba

Gabinete do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

Projeto de Lei nº _____ / 2020

**Altera Artigo 1º da Lei Nº 6.195 de 03
de novembro de 2015, e dá outras
Providências.**

Art. 1º - O Artigo 119, da Lei nº 4.130, de 07 de Agosto de 2003 e o Artigo 135, da Lei Municipal nº 5.410, de 23 de Dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 da Lei nº 5.410 e o Art. 119 da Lei 4.130 – Quando da instalação ou relocação de postos de abastecimento de combustíveis, deverá ser mantida uma distância com raio medido do centro de no mínimo 70,00m (setenta metros) para instalação e/ou relocação de outro posto de abastecimento de combustíveis dos asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de setembro de 2020


Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador PSD

Altera Artigo 1º da Lei Nº 6.195 de 03 de novembro de 2015

Justificativa:

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Senhores vereadores, essa Lei vem corrigir um impedimento da Livre Concorrência da venda de combustíveis em nossa cidade.

Em todo o país, inclusive na capital de nosso estado, esse impedimento do raio de distanciamento impedia a instalação de novos postos de combustíveis prejudicando assim a sagrada Livre Concorrência, motivo pelo qual acredito ser o responsável pelos elevados preços de combustíveis em nossa cidade.

A Correção desse impedimento não prejudicará a segurança, mas provocará a instalação de novos Postos de Combustíveis em nossa cidade suscitando A LIVRE CONCORRENCIA que tanto propagou a CPI dos combustíveis.

Peço aos meus pares sua aprovação.



Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador PSD

Act = 287/2015
Proj - 410/2015
Alexandre Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

15 de 02 de 2015
H. Augusto

LEI Nº 6.195

De 03 de Novembro de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.130, DE 07 DE AGOSTO DE 2003, DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.410, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Art. 119, da Lei nº 4.130, de 07 de Agosto de 2003 e o Art. 135, da Lei Municipal nº 5.410, de 23 de Dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 da Lei nº 5.410 e o Art. 119 da Lei 4.130 – Quando da instalação ou relocação de postos de abastecimento de combustíveis, deverá ser mantida uma distância com raio medido do centro de no mínimo 300,00m (trezentos metros) dos asilos, para instalação e/ou relocação de outro posto de abastecimento de combustíveis, creches, hospitais, escolas, quartéis, supermercados, atacadões e afins.

I - Fica estabelecido ainda que:

- a) Os postos de abastecimentos já existentes e em instalação, terão que instalar num prazo máximo de 06 (seis) meses, uma sirene de alto alcance que seja escutada num raio de 300,00m (trezentos metros) aprovada pelo Corpo de Bombeiros, e terão 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, para se adequar a exigência desta alínea.
- b) Qualquer construção futura que estiver num raio de 300,00m (trezentos metros) de um posto de abastecimento de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

combustíveis já instalado, terá que assinar um termo de responsabilidade por estar construindo nessa área, para expedição de licença de construção, e participar de treinamento de segurança e evacuação do local, realizado pelo Corpo de Bombeiros.

- c) Ficam os postos de abastecimento de combustíveis, obrigados a realizar testes de segurança, realizado pelo Corpo de Bombeiros com a vizinhança num raio de 300,00m (trezentos metros) uma vez por ano, sob pena de multa de no mínimo 1.000 (hum mil) UFCG, através da fiscalização da Secretaria de Obras do Município, e se qualquer morador e/ou vizinho não quiser participar do teste, terá que assinar um termo de responsabilidade”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal